



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025

CONTRATANTE

Câmara de Vereadores de Guatambu-SC.

OBJETO

Serviços de limpeza, copa e conservação da sede da Câmara de Vereadores, a serem realizados por 1 prestador de serviços trabalhando de segunda a sexta, totalizando a carga horária semanal de 20 horas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 33.329,40 (Trinta e três mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) para 12 meses.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/03/2025 às 08h (horário de Brasília)

Portal: Portal de Compras do Governo Federal

(<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

1. PRÊAMBULO

1.1 Torna-se público que a Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu, Santa Catarina, realizará licitação, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a **contratação de serviços de limpeza, copa e conservação da sede da Câmara de Vereadores, a serem realizados por 1 prestador de serviços trabalhando de segunda a sexta, totalizando a carga horária semanal de 20 horas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Descrição detalhada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	Tipo do Item	Unidade de medida	Quant.
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de forma contínua, de 01 serviços gerais para limpeza, conservação, higienização e asseio diário de copa e conservação da sede da Câmara de Vereadores, incluindo: escritórios, salas, banheiros, cozinha e plenário; também limpar vidros; repor materiais, lavar panos de copa e limpeza; fazer café/chás/sucos, além de cumprir com eventuais demandas específicas solicitadas pela Secretaria e/ou Presidência para atender reuniões e sessões plenárias, que estejam de acordo com as especificações citadas. <u>Os serviços serão prestados de segunda a sexta, com carga horária de 20 horas semanais.</u>	Serviço	Mês	12

2.2 A **Metragem aproximada da área interna da Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu para a limpeza: 187,30 m²**

2.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto e a dispensa de licitação será realizada em um único item.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu/SC, para exercício de 2025, na classificação abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

ÓRGÃO - 1000 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE - 1001 – CÂMARA DE VEREADORES

PROJ/ ATIVIDADE – 2.1 – MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

NAT. DESP. - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. - O valor global estimado para contratação será um **TOTAL DE R\$ 33.329,40 (Trinta e três mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Un.	Preço Un.	Preço Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de forma contínua, de 01 serviços gerais para limpeza, conservação, higienização e asseio diário de copa e conservação da sede da Câmara de Vereadores, incluindo: escritórios, salas, banheiros, cozinha e plenário; também limpar vidros; repor materiais, lavar panos de copa e limpeza; fazer café/chás/sucos, além de cumprir com eventuais demandas específicas solicitadas pela Secretaria e/ou Presidência para atender reuniões e sessões plenárias, que estejam de acordo com as especificações citadas. <u>Os serviços serão prestados de segunda a sexta, com carga horária de 20 horas semanais.</u>	12	Mês	R\$ 2.777,45	R\$ 33.329,40
					TOTAL R\$ 33.329,40

5. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

5.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

5.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Portal de Transparência da Câmara de Vereadores de Guatambu, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

5.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

5.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

5.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

5.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.2.3.2 O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

5.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).

5.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

6.2 O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze (12) meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo considerado na elaboração da proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.8.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

declarar ocorrências posteriores;

6.8.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.8.3 Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

6.8.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

6.8.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.9 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

6.12.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

6.12.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso.

6.12.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

6.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

7. DAS FASES DE LANCES



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

7.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

7.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.3 O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1 O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

7.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (Dez reais).

7.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2 Não será aplicado o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte ao objeto licitado, na forma prevista no art. 3º, §4º, inciso VIII da Lei nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

8.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.3.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.3.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo licitatório.

8.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance/valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

8.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 Contiver vícios insanáveis;

8.6.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

8.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração e;

8.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.7.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

8.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 Em caso de erro de digitação a proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço.

8.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.13 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 11 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.14 SICAF;

8.15 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.16 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.17 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.18 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.19 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.20 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

8.21 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.22 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

8.23 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.24 conter vícios insanáveis;

8.25 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.26 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.27 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.28 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.29 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.30 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.31 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.32 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

9.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.4 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.5 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.3.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.4 Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo não inferior a 2h (duas horas), sob pena de inabilitação.

9.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

9.6 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado - (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento.

9.9 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.9.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.11.1 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

10. CONTRATO ADMINISTRATIVO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2 Em caso de Contrato, a contratação será formalizada conforme minuta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

10.3 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput, da Lei 14.133/2021).

10.4 Após convocada para assinar o contrato ou instrumento equivalente, a proponente vencedora terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso (art. 90, da Lei 14.133/2021).

10.5 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da proponente e aceita pela Câmara.

10.6 Poderá a Câmara, quando a convocada não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela proponente vencedora (art. 90, §2º, da Lei 14.133/2021);

10.7 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para assinatura do Contrato, este poderá ser encaminhado para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado digitalmente.

10.8 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

10.9 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput, da Lei 14.133/2021).

10.10 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Câmara verificará a regularidade fiscal da licitante, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), observará as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

10.11 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à proponente vencedora, implica no reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.12.1 Os serviços serão prestados de segunda a sexta, conforme o descrito no item 6 – Modelo de Execução do objeto do Termo Referência com carga horária de 20 horas semanais em Turno: Vespertino, todos os dias, podendo haver ajustes devido as sessões da Câmara de Vereadores de Guatambu.

10.12.1.2 Com relação aos dias de recesso e feriados da Câmara de Vereadores de Guatambu a execução do objeto ficará, sob interesse da Gestão da Câmara.

10.12.2 A contratada deverá designar um funcionário fixo sem rotatividade para a execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

10.12.3 A contratada deverá apresentar substituto imediatamente em caso de ausência do funcionário, seja esta ocasionada por férias, doença ou falta sem justificativa, neste último caso será informado pelo contratante.

10.12.4 A licitante vencedora obriga-se a executar os serviços com pessoal capacitado e seguindo as normas de segurança do Ministério do Trabalho com relação ao serviço.

10.12.5 A contratada fica responsável por orientar o prestador do serviço quanto às exigências ambientais relacionadas a: economia de água e energia, separação e correta destinação de materiais orgânicos e recicláveis e correta destinação de rejeitos.

10.12.6 A contratada ficará responsável pelos EPI's necessários para a realização dos serviços.

10.12.7 A prestação do serviço deverá ocorrer de acordo com as solicitações da Câmara, iniciando-se no prazo de 5 dias.

10.12.8 A contratante poderá rejeitar o prestador de serviço escolhido pelo contratado e exigir a substituição no caso de problemas com o cumprimento das responsabilidades, cuja justificativa será enviada à empresa por meio de solicitação escrita descrevendo a situação.

10.12.9 Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público (munícipes).

10.12.10 A contratante terá o direito de exigir a dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo o empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, a contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

10.12.11 Todos os materiais necessários para a execução das atividades do objeto deverão ser requisitados previamente pela contratada.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou documento equivalente;

11.1.9 Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2 O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Dispensa Física, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Dispensa Física, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021): 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Câmara;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso, em hipótese alguma, desobriga a reparação integral do dano causado à Câmara.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo administrativo e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Setor de Licitação e Compras, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@camaraguatambu.sc.gov.br ou no sistema compras.gov se disponível opção.

12.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da <https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/guatambu/portal/compras/licitacaoTable?entidade=1877> ou no sistema compras.gov se disponível opção.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Poderá a Câmara Municipal de Vereadores revogar o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2. Eventual revogação ou anulação do procedimento de intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência do licitante proponente, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e devidamente aceito pela entidade.

13.4 No caso de **todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado)**, a Câmara poderá:

13.4.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.4.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

13.4.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.4.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.5 As providências dos subitens 13.4.1 e 13.4.2 acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.6 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.8 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.9 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.10 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.11 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.13.1 – ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

13.13.2 – ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

13.13.3 – ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

13.13.4 – ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

13.13.5 – ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUATAMBU

13.13.6 – ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Guatambu-SC, 20 de março de 2025.

Edissom Luiz Taffarel
Presidente da Câmara de Vereadores de Guatambu